

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 234/2025

**AQUISIÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO)
APARELHOS TELEFÔNICOS COM TECNOLOGIA
VOIP.**

São Bernardo do Campo, 16 de maio de 2025.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
16/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Daniel Carlini Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Tendo em vista a aquisição de 35 (trinta e cinco) aparelhos telefônicos com tecnologia Voip para uso no Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo - SBCPREV. Essa aquisição permitirá realizar chamadas via internet/intranet, reduzindo significativamente os custos de telefonia, especialmente nas ligações entre o Instituto e a Prefeitura de São Bernardo do Campo, já que ambas as instituições estão conectadas à mesma rede.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de aquisição de 35 (trinta e cinco) aparelhos telefônicos com tecnologia VoIP para uso no Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo – SBCPREV, destaca-se que tal medida proporcionará a realização de chamadas por meio da rede de internet/intranet, resultando em significativa redução nos custos com telefonia. Essa economia será especialmente notável nas ligações entre o Instituto e a Prefeitura de São Bernardo do Campo, uma vez que ambas as instituições estão interligadas por meio da mesma infraestrutura de rede.

Esclarecemos que os telefones atualmente em uso no SBCPREV não pertencem ao Instituto, mas sim à Prefeitura de São Bernardo do Campo, não integrando, portanto, o patrimônio do SBCPREV. Ademais, há uma necessidade urgente de reposição de equipamentos, a qual não pode ser atendida no momento devido à indisponibilidade de aparelhos, em razão da ausência de atas de licitação vigentes ou de processos de aquisição em andamento para novos dispositivos.

2.1. Motivação/Justificativa

A aquisição dos aparelhos deve ocorrer com fundamento no disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Dispensa de Licitação, com Disputa, uma vez que se trata de bem comum, e que, os valores para a referida aquisição não ultrapassam os limites estabelecidos na referida Lei.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretor Administrativo	Marcio Alessandro dos Santos Farias

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE PRODUTOS

Em conformidade com o levantamento efetuado, foi elaborada planilha com a descrição dos aparelhos, conforme segue:

MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
APARELHO TELEFÔNICO	APARELHO TELEFÔNICO COM TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL).	35

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa de preços, solicitamos a precificação de mercado para diversas empresas, onde obtivemos os seguintes preços para a aquisição dos aparelhos:

EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
RA TELECOM	35	R\$ 545,00	R\$ 19.075,00
MIDAS	35	R\$ 329,90	R\$ 11.546,50
SPEED DOOR	35	R\$ 286,90	R\$ 10.041,50
MEDIANA		R\$ 329,90	R\$ 11.546,50

Encontramos a mediana de **R\$ 11.546,50 (onze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Os orçamentos e o quadro de preços seguem como Anexo Único a este Estudo Técnico Preliminar.

6. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A aquisição dos aparelhos VoIP é justificada pelo uso da tecnologia, que possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio de redes de dados (internet/intranet), resultando em uma significativa redução de custos com telefonia, especialmente nas ligações entre o SBCPREV e a Prefeitura de São Bernardo do Campo, pois ambas as instituições estão conectadas à mesma rede.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

A aquisição de novos aparelhos com tecnologia Voip permitirá uma comunicação mais eficiente, integrada e econômica, além de facilitar a gestão dos recursos de telefonia, promovendo maior agilidade e qualidade no suporte às atividades do Instituto.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Abertura de Processo Licitatório, no Sistema de Compras Web, com fundamento no disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Dispensa de Licitação, com Disputa, sendo o cadastro dos itens em um único lote, visando maior facilidade de entrega e faturamento dos aparelhos.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

10. RESPONSÁVEIS

Daniel Carlini Rangel
Agente Previdenciário
Agente de Contratação
Portaria nº 4943/2024

Marcio Alessandro dos Santos Farias
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SBCPREV

11. APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente
SBCPREV

São Bernardo do Campo, 16 de maio de 2025.